



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO





# **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo**

Parte I – Enquadramento geral do plano

**Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**

Data:

25 de novembro de 2010





## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	
<b>Direção do projeto</b>	
António Edmundo Freire Ribeiro	Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo Lic. em Direito (FD – ULC)
<b>Equipa técnica</b>	
António Moura	(Técnico Operacional) Gabinete Técnico Florestal
Laura Besteiro	(Eng.º) Serviços Técnicos
Ana Romano	(Eng.º) Gabinete Técnico Florestal

AMCB - Associação de Municípios Cova da Beira	
<b>Direção e Coordenação do Projeto</b>	
Carlos Santos	Lic. Economia (ULHT)
<b>Equipa técnica</b>	
Jorge Antunes	Lic. Eng. Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente (ESACB-IPCB)
Márcio Gomes	Lic. Geografia – Área de Especialização em Estudos Ambientais (UC)



<b>METACORTEX, S.A.</b>	
<b>Direção técnica</b>	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
<b>Gestora de projeto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Cogestor de projeto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)



## ÍNDICE

Índice de Tabelas .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito de aplicação.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Objetivos gerais .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Enquadramento legal.....</b>	<b>7</b>
<b>5. Antecedentes do processo de planeamento .....</b>	<b>8</b>
<b>6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....</b>	<b>9</b>
<b>7. Ativação do plano.....</b>	<b>11</b>
7.1 Competência para a ativação do plano.....	11
7.2 Critérios para a ativação do plano .....	13
<b>8. Programa de exercícios.....</b>	<b>18</b>



## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Critérios para a definição do grau de gravidade .....	16
<b>Tabela 2.</b> Critérios para a ativação do PMEPCFCR, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência.....	16
<b>Tabela 3.</b> Calendarização dos exercícios .....	19

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Riscos de origem natural e origem humana analisados no âmbito do PMEPCFCR.....	5
<b>Figura 2.</b> Critérios para a ativação do PMEPCFCR.....	15
<b>Figura 3.</b> Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	18





## ACRÓNIMOS

**ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil

**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente

**BVF** - Corpo de Bombeiros Voluntários Figueirenses

**CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro

**CMFCR** - Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

**CMPC** - Comissão Municipal de Protecção Civil

**CNPC** - Comissão Nacional de Protecção Civil

**COM** - Comandante Operacional Municipal

**CPX** - Comand Post Exercise

**DFCI** - Defesa da Floresta Contra Incêndios

**DGS** - Direção-Geral de Saúde

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**ICNF** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

**IPMA** - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

**LivEx** - Live Exercise

**INEG** - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

**PDEPCG** - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda

**PDM** - Plano Diretor Municipal

**PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**PME** – Plano Municipal de Emergência

**PMEPC** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil



**PMPCFCR** - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo

**SIG** – Sistema de Informação Geográfica

**SIOPS** - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

**SMPC** - Serviço Municipal de Proteção Civil



## **Parte I – Enquadramento geral do plano**

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designado por PMEPCFCR, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCFCR **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCFCR foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCFCR um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

**O PMEPCFCR tem no Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.**

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCFCR adota, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.



A organização do PMEPCFCR reflete precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua ativação. Definem-se os mecanismos que permitem a otimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situações de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de atuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respetivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

**O PMEPCFCR entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou atualizado sempre que se considere necessário.** Após o PMEPCFCR estar aprovado, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um período temporal superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCFCR é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo (CMFCR) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). O PMEPCFCR abrange uma área total de aproximadamente 509 km<sup>2</sup>, a qual encontra-se dividida em 17 freguesias (Mapa 1 - Secção II da Parte IV). O concelho de Figueira de Castelo Rodrigo localiza-se no distrito da Guarda. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região da Beira Interior Norte. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos de origem natural e os riscos de origem humana que podem ocorrer no concelho, analisados no âmbito do PMEPCFCR (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

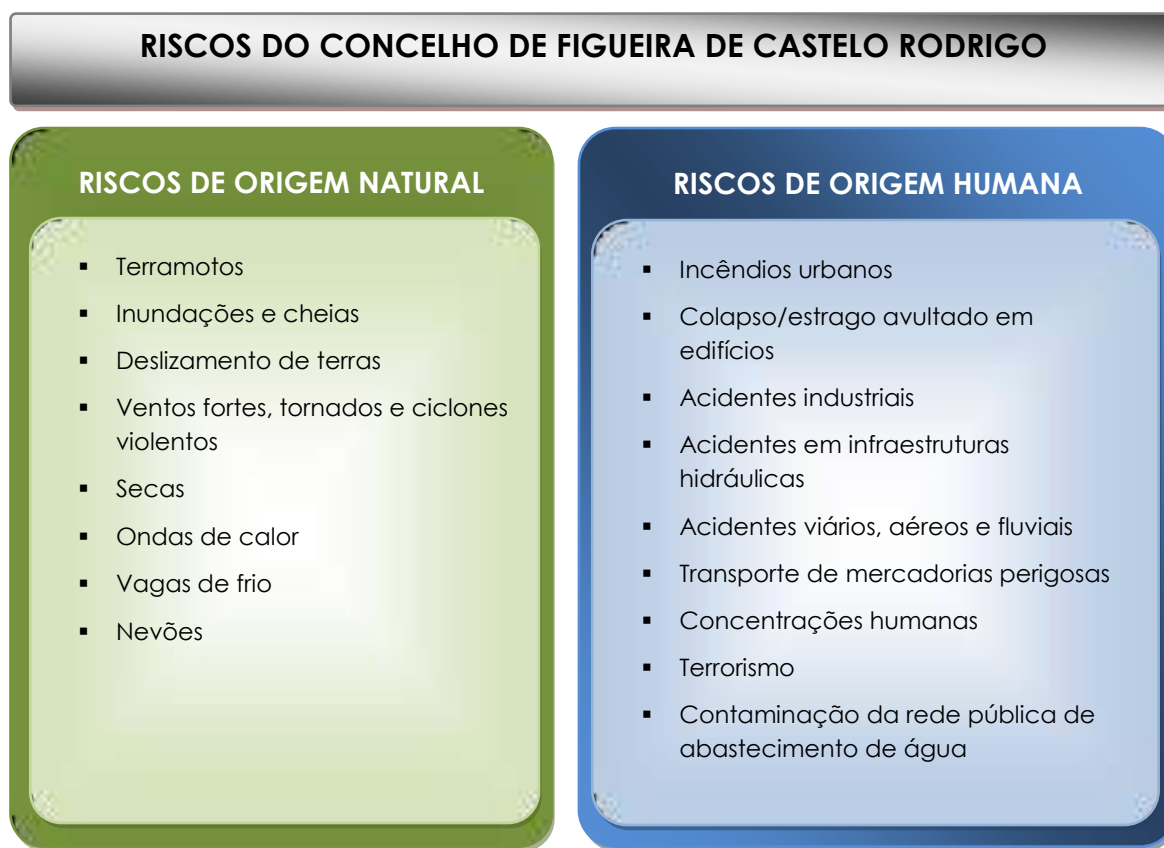


Figura 1. Riscos de origem natural e origem humana analisados no âmbito do PMEPCFCR



### 3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCFCR, de cariz geral, encontra-se sujeito a atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCFCR tem como principais objetivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCFCR;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

**O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**





## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCFCR, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste Ponto faz-se referência à **legislação estruturante** que sustenta a elaboração do Plano:

- **Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública** [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro].
- **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal** [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro] apresentados em formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro [Portaria n.º 214/2010, de 16 de abril].
- **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto].
- **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho].
- **Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho].
- **Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de proteção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada no Art. 6.º pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro].
- **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro].
- **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que institui o SIOPS].
- **Lei de Bases da Proteção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e declaração de retificação n.º 46/2006 de 7 de agosto].

No Ponto 8 da Secção III - Parte IV, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano e de outros complementares no âmbito da proteção civil.



## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objetivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e atualizar a informação. Contudo, uma vez que o município de Figueira de Castelo Rodrigo nunca elaborou um plano municipal de emergência, não existe uma base sobre a qual o presente Plano tenha sido desenvolvido, constituindo esta versão do PMEPCFCR a plataforma a partir da qual se irá proceder, de forma contínua, ao melhoramento dos procedimentos de emergência envolvendo agentes de proteção civil e entidades de apoio.

Os agentes de proteção civil do concelho e o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios com o objetivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos. No entanto, importa fazer a ressalva que **os exercícios realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da ativação do PMEPCFCR**. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCFCR não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de proteção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à ativação do PMEPCFCR.

O PMEPCFCR foi sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, com início a 4 de Maio de Maio de 2010 e que decorreu pelo prazo de 30 dias. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCFCR na reunião de 25 de Novembro de 2010.



## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCFCR teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCFCR articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG)** – à data de elaboração do PMEPCFCR, o PDEPCG encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCFCR será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos (Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Pinhel e Almeida)** o PMEPCFCR articula-se operacionalmente com os PMEPC dos concelhos vizinhos de Pinhel e de Almeida (aprovados pela CNPC). Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os meios materiais e humanos disponíveis e a análise de riscos. Relativamente aos PMEPC dos restantes concelhos adjacentes a Figueira de Castelo Rodrigo, o PMEPC de Vila Nova de Foz Côa encontra-se aprovado pela CNPC e o de Freixo de Espada à Cinta está em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho).
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Figueira de Castelo Rodrigo** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo** aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Junho e em 29 de Dezembro de 1994 tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/1995, de 10 de Abril. Atualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desatualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, não foi considerada no âmbito do PMEPCFCR.



Importa salientar que a análise de riscos efetuada no âmbito do PMEPCFCR deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCFCR relativamente aos riscos que poderão afetar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras atualizações do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas suscetíveis à ocorrência de determinado risco natural ou humana.

- **Plano de Pormenor de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo** - O Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo (PUVFCR) é datado de Dezembro de 2007, compreendendo a identificação de áreas a reestruturar e a explanação das principais opções de intervenção e estruturação do espaço. As condicionantes legais tidas como referência foram as áreas de Reserva, Proteção, Conservação da Natureza e Recursos Hídricos, infraestruturas básicas, de transporte e comunicações. Não foram consideradas condicionantes ao nível de cartografia de suscetibilidade a diferentes tipos de risco.

Na análise de riscos do PMEPCFCR (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCFCR encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior suscetibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respetiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCFCR encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCFCR deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.



## 7. ATIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCFCR, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

**A competência para ativar o PMEPCFCR é da CMPC de Figueira de Castelo Rodrigo<sup>1</sup>**, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes, competindo ao COM<sup>2</sup> acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas.

No entanto, **em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMFCR, COM<sup>2</sup>, Corpo de Bombeiros Voluntários Figueirenses, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCFCR e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

<sup>2</sup> À data de elaboração do PMEPCFCR não se encontra ainda nomeado o Comandante Operacional Municipal, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções, e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Figueirenses.



Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS da Guarda de modo a **comunicar a ativação/desativação do PMEPCFCR**, agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCFCR deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (**Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Pinhel e Almeida**).

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPCFCR** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Design e Comunicação da CMFCR, através do seu sítio na internet ([www.cm-fcr.pt](http://www.cm-fcr.pt)), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMFCR (ex.: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
  - *Rádio Clube de Meda,*
  - *Rádio Elmo,*
  - *Rádio Altitude,*
  - *Rádio Vila Nova de Foz Côa.*
  
- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
  - *Jornal mensal Ecos da Maroفا,*
  - *Jornal Terras da Beira,*
  - *Jornal Nova Guarda,*
  - *Jornal O Interior.*



## 7.2 Critérios para a ativação do plano

Uma vez que o PMEPCFCR é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCFCR são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

### **PROBABILIDADE**

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, difunde ao CDOS da Guarda comunicados e relatórios de *briefing*, nos quais podem estar fixados estados de alerta, o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o SMPC. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCFCR definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCFCR são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.



## GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo SMPC em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, **Corpo de Bombeiros Voluntários Figueirenses e GNR**, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPCFCR) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- **Número de vítimas padrão<sup>3</sup>;**
- **Dano material em infraestruturas<sup>4</sup>;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>5</sup>.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a ativação do PMEPCFCR). As ações a serem desencadeadas no âmbito da ativação do PMEPCFCR encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

---

<sup>3</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ )

<sup>4</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>5</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCFCR (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).



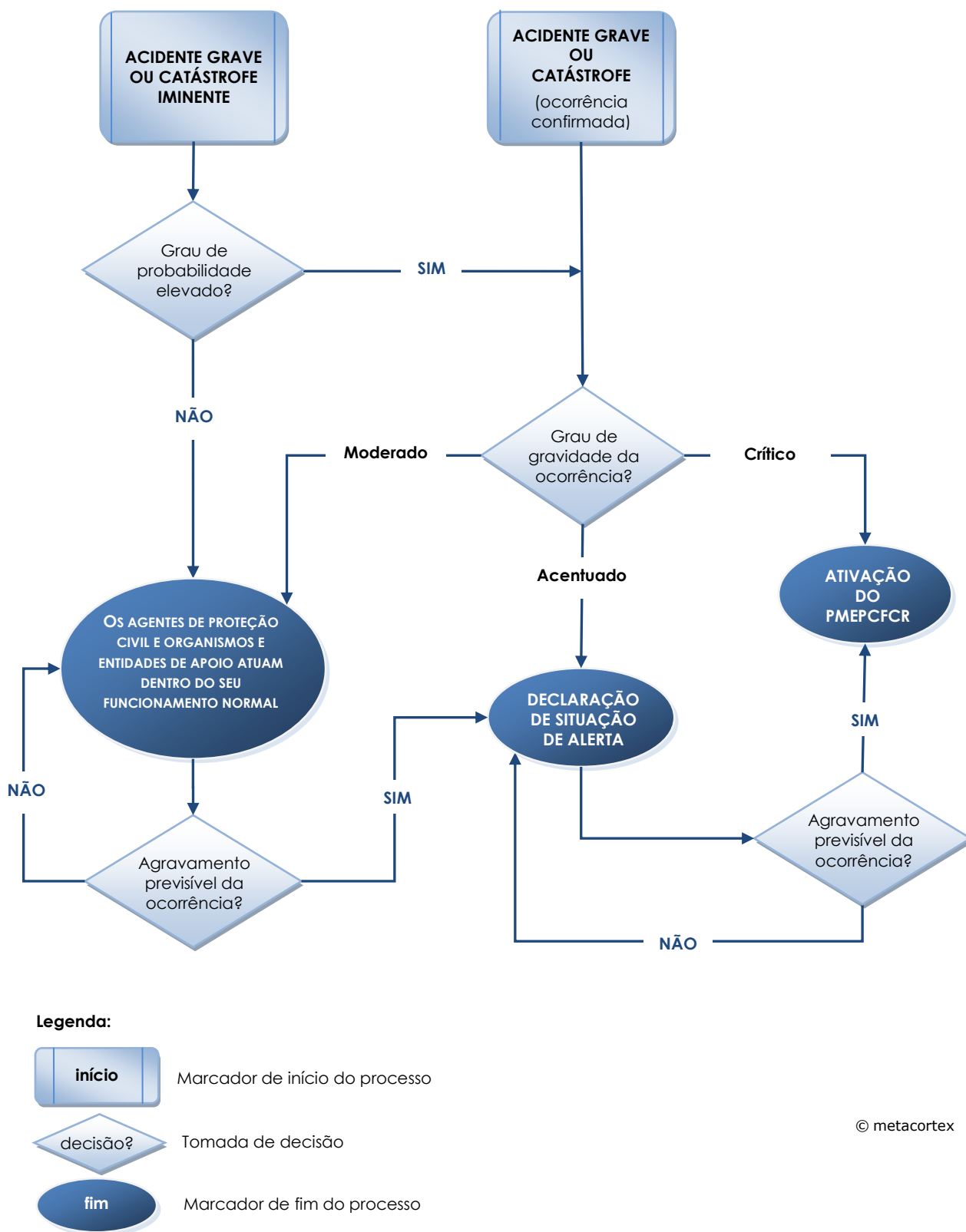


Figura 2. Critérios para a ativação do PMEPCFCR



Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€) <sup>6</sup>	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCFCR, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE <sup>7</sup>	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	<i>Atividade normal</i>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	<i>Atividade normal</i>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>(PLANO ATIVADO)</b>

<sup>6</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>7</sup> Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.



Em síntese, a **ativação do PMEPCFCR** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários, do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade, em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPCFCR não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCFCR.



## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural ou humana, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPCFCR, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objetivo dos exercícios de emergência.

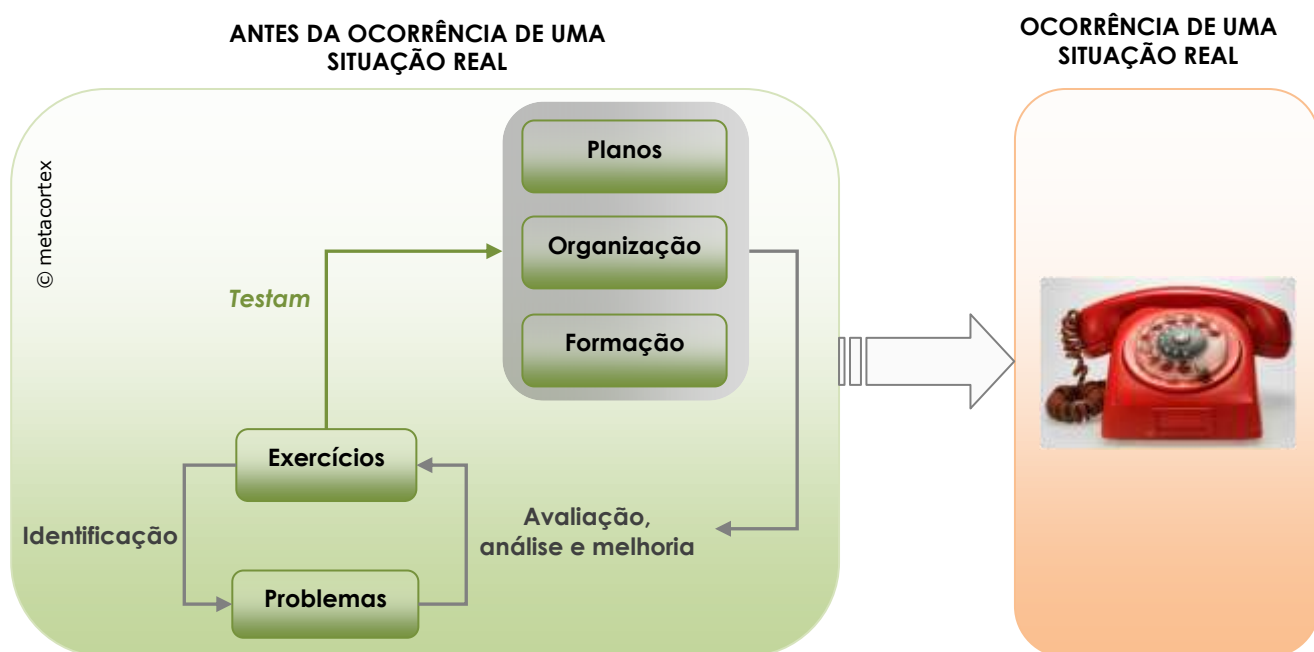


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx<sup>8</sup> [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX<sup>9</sup> [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

<sup>8</sup> Live Exercise

<sup>9</sup> Comand Post Exercise



A seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCFCR de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A seleção do tipo de exercício a efetuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCFCR, encontram-se identificados os objetivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios a realizar no âmbito do PMEPCFCR para o período de 2 anos. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCFCR será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCFCR serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

**Tabela 3. Calendarização dos exercícios**

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	ANO 1		ANO 2			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
ACIDENTE RODOVIÁRIO					CPX	Deverá verificar-se os constrangimentos e alternativas de comunicação entre os agentes de proteção civil e as entidades de apoio (utilização de redes de rádio próprias, ligações telefónicas e recurso a disponibilização de meios de comunicação às entidades de apoio em caso de necessidade).
ACIDENTE RODOVIÁRIO					LIVEX	O exercício deverá centrar-se na colisão entre um veículo pesado de transporte de passageiros e um pesado de transporte de mercadorias perigosas. Deverão ser testados os procedimentos de articulação entre agentes de proteção civil e o SMPC (ativação de meios de limpeza e trasfega). O cenário deverá envolver ainda a CMPC, através do acolhimento temporário dos passageiros que não se encontrem feridos.